**CASTANHAL**GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**Parecer nº 292/2018 Licitação****Nº Processo 2018/4/4772****P.P SRP 029/2017****Interessado (a): SEMUTRAN- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.****Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao Pregão Presencial SRP 029/2017****RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP 029/2017**, com requerimento da **SEMUTRAN- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito** Castanhal/Pará, cujo objeto é o Aditamento do Contrato nº 125/2017, em serviço de Manutenção Semafórica, atendendo assim a continuidade dos bons trabalhos prestados.

Pretende-se por agora a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, passando a vigência do período 02.05.2018 a 02.08.2018, em razão da necessidade de continuidade dos serviços, e fica ajustado o acréscimo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente ao aumento de 25%, sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal, pelo período de 3 (três) meses, referente ao valor inicial do contrato de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), ficando dentro do estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

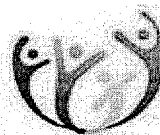
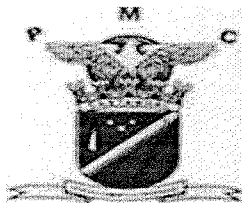
É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência e o acréscimo de valor do Contrato Administrativo nº 125/2017.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação e acréscimo de contrato administrativo em sua Cláusula Decima Nona, e também consagrada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há óbice para referido pleito.

A lei em seu art. 57 estabelece o seguinte:



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza tanto em relação a possibilidade de prorrogação de prazo, bem como quanto ao acréscimo de valor, tanto da lei da licitação quanto no contrato que rege a questão, pois o contrato prevê a prorrogação de prazo e acréscimo de valor na clausula decima nona do contrato nº 125/2017.

À vista do permissivo legal, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbra-se óbice à dilação de prazo contratual e acréscimo de valor.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual e acréscimo de valor que se pretende realizar. Isto é, compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.


É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº125/2017** que passa a vigor no período de 02.05.2018 a 02.08.2018 através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e fica ajustado, referente ao mesmo contrato, a **viabilidade jurídica do acréscimo** de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente ao aumento de 25%, sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal, pelo período de 3 (três) meses, referente ao valor inicial do contrato de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), ficando dentro do estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 24 de Abril de 2018.


Sheila Menezes da Silva
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal